



**PROJETO DE LEI N° 14/2025, de 25 de agosto de 2025.**

“Dispõe acerca da implantação do Conselho Municipal do Idoso e a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ — PI,** faz saber que apresenta à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**§1º** O Conselho Municipal do Idoso, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

**§2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;  
II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;  
III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;  
IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;  
V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;  
VI – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;  
VII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;  
VIII – Estimular as instituições municipais a cuidar para que o idoso seja tratado com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação;  
IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;  
X – Elaborar seu regimento interno;  
XI – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo:

I – Representantes do Poder Público (1 titular e 1 suplente de cada órgão):

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração;

II – Representantes da Sociedade Civil (1 titular e 1 suplente de cada entidade):

- Representante dos grupos religiosos do segmento católico;
- Representante dos grupos religiosos do segmento evangélico;
- Representante dos trabalhadores da área da Assistência Social;
- Representante dos usuários do Grupo dos idosos da Assistência Social;
- Representante dos usuários do Cadastro único.

§1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e escolhidos dentre os servidores efetivos de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo servidor com esse perfil, poderá ser indicado aquele que deseje se envolver com a causa.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerado seu trabalho como de relevante interesse público.

§4º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

§5º À Assembleia Geral compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§6º A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§7º As Comissões poderão ser criadas conforme necessidade local, com competência para realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§8º A Secretaria Executiva será composta por profissionais técnicos e administrativos vinculados às ações do Conselho.

§9º A representação legal do Conselho será exercida por seu Presidente ou por conselheiro designado.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo providenciar a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

**Art. 4º** Para atendimento das pessoas, instalação e manutenção do Conselho, o Chefe do Poder Executivo poderá abrir crédito especial dentro do orçamento vigente.

**Art. 5º** O Conselho terá até 180 (cento e oitenta) dias para elaborar, discutir e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Regimento Interno será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Qualquer alteração no Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

**Art. 8º** A primeira designação dos conselheiros será feita em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

## **CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal do Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Curimatá/PI.

**Art. 10º** O Fundo Municipal dos Direitos Do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 11º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá seu gestor indicado na forma da lei.

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Curimatá/PI, 25 de agosto de 2025.**

JOSE ADELMO DA  
SILVA:024334234  
90

Assinado de forma digital por  
JOSE ADELMO DA  
SILVA:02433423490  
Dados: 2025.08.25 08:38:04  
-03'00'

**JOSÉ ADELMO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI**